



MUNICÍPIO DE PENACOVA

**UNIÃO DAS FREGUESIAS
DE
SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO**

REGULAMENTO

NORMA DE MERCADOS E FEIRA

2020

NORMA DE MERCADOS E FEIRAS DA UNIÃO DAS FREGUESIA DE SÃO PEDRO DE ALVA E SÃO PAIO DE MONDEGO

PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 42/2008 de 10/03, veio estabelecer o novo regime jurídico a que está sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirantes, dispondo ainda relativamente ao regime aplicável aos recintos e feiras onde a mesma se realiza.

Assim a Assembleia Municipal de Penacova, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18/09, aprova o Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Penacova.

Este Regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida na área do Município de Penacova, pelos agentes designados de feirantes e de retalhistas nos termos, respetivamente, da alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10/03, e da alínea i) do n.º 1 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01/04.

Ficam sujeitas ao regime desse Regulamento, as seguintes feiras:

Localização	Periodicidade
Espinheira (Sazes de Lorvão)	primeiro domingo de cada mês
Lorvão	último domingo de cada mês
Penacova	segunda quinta-feira e cada mês
S. Pedro de Alva	quarto sábado de cada mês

A Câmara Municipal de Penacova delegou nas Juntas de Freguesias do Município as competências no âmbito da gestão, conservação reparação e limpeza dos mercados e feiras nos termos do disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 66 da Lei 169/99 de 18/09, alterada e republicada pela Lei 5-A/2002 de 11/01.

Assim fica sujeita ao regime deste Regulamento a feira mensal e o mercado semanal (domingo), desta Vila de S. Pedro de Alva, com as seguintes normas aprovadas pelo Executivo em reunião extraordinária de 22 de Junho de 2020.



I - Competências

1 Compete à União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego assegurar a gestão das feiras e mercados em recinto público e exercer os seus poderes de direção, administração e fiscalização, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à fiscalização das atividades desenvolvidas nas feiras/mercados e fazer cumprir o disposto no Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Penacova;
- b) Exercer a fiscalização higiénica e sanitária dos produtos colocados à venda;
- c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente, a fiscalização das instalações e equipamentos;
- d) Zelar pela segurança das instalações e equipamentos;
- e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos mercados e feiras;
- f) Autorizar a substituição, cedência, troca, transferência ou mudança do ramo de atividade e dos espaços comerciais, nos termos do Regulamento e das Normas estabelecidas.

II - Periodicidade e horário

1. O mercado semanal decorre ao domingo, no designado recinto da feira, junto às Tasquinhas, das 08.00 H às 13:00 H.
2. A feira mensal decorre ao sábado (nem antes do dia 21 nem depois do dia 28 de cada mês), das 06:00 H às 14:00 H.

III – Autorização e Regras para montagem de tendas e para ocupação de espaço

1 A ocupação de qualquer espaço no mercado/feira para venda de produtos ou quaisquer outros fins, carece de autorização da União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego.

2 As ocupações são sempre onerosas, precárias, pessoais, condicionadas pelas disposições do Regulamento e Normas, tituladas por autorização.

3 A montagem de tendas ou ocupação de espaço obedece:

- a) Ao ordenamento fixado;
- b) À orientação da entidade responsável pela gestão do mercado/feira;

- c) À não obstrução de passagem de pessoas ou veículos desde que autorizados ou com circulação justificado;
- d) Ao rigoroso cumprimento na ocupação de espaço que previamente foi definido.

IV – Taxas e Incumprimento de pagamento

- 1 A atribuição dos locais de venda ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa fixada pela União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29/12; que consta do Regulamento e Tabela Geral de Taxas desta União de Freguesias.
- 2 A taxa paga fora do prazo será acrescida de juros de mora
- 3 O não pagamento das taxas nos prazos legais implica a interdição da utilização do espaço comercial, até prova do cumprimento dessas obrigações.

V - Transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado ou renúncia

- 1 Não é permitida a transmissão ou cedência de lugares de terrado, sendo que qualquer contrato celebrado em violação desta norma é ineficaz relativamente ao Regulamento Municipal de Mercados e Feiras do Município de Penacova;
- 2 Mediante requerimento do interessado, a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego poderá autorizar, excecionalmente, a transmissão do direito de ocupação do lugar de terrado
 - a) Para o cônjuge do respetivo titular, pessoa com quem viva em união de facto (comprovada através de documento fiscal e, ou, pela Junta de Freguesia da sua residência) ou descendente direto, em caso de invalidez ou redução a menos de 50% da capacidade física normal do titular, devidamente comprovada por atestado médico, cabendo-lhe indicar, a pessoa a quem é transmitido;
 - b) Em caso de aposentação do respetivo titular;
 - c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados casuisticamente.
- 3 No caso de morte do titular do direito de ocupação, sem prejuízo da obrigatoriedade da titularidade do cartão de feirante, este direito poderá ser transmitido:
 - a) A favor dos herdeiros, enquanto a herança se mantiver indivisa;
 - b) A favor do herdeiro legítimo a quem fique a pertencer, por partilha ou sucessão, a atividade comercial.

4 O interessado deve expor, em requerimento específico e de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência e apresentar os documentos comprovativos dos requisitos previstos nos números anteriores.

5 Decorrido o prazo referido no n.º 2, sem que seja apresentado o requerimento, considera-se extinto o direito de ocupação dos lugares de terrado.

6 O titular do direito de ocupação do espaço de venda que dele queira renunciar, deve comunicar o facto, por escrito, a União de Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego., não havendo lugar à restituição de qualquer verba.

VI - Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Executivo de 22 de junho de 2020.